



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios  
Divisão de Contratos e Convênios

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2017**

17/2017

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, DE ACORDO COM O DISPOSTO ABAIXO.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Praça Sete de Setembro, s/nº, Centro, Natal/RN, CEP nº 59.025-300, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Exedito Ferreira de Souza, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 112.234 – SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 056.053.774-34, doravante denominado 1º CONVENIENTE, e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Praça João Pessoa, s/n – CEP 58013-902 – João Pessoa (PB), CNPJ nº 092831850001/63, neste ato representado pelo seu Presidente, DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 338.438.304-44, doravante denominado 2º CONVENIENTE, de acordo com as formalidades constantes do Processo P-Jus TJ/RN nº 02701/2016, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se às cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por objeto a cooperação dos CONVENIENTES, com vistas a agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional, mediante a cessão recíproca de servidores de seus quadros funcionais.

1.2. É vedada a cessão de ocupantes, exclusivamente, de cargos de provimento em comissão.

1.3. Os servidores do CEDENTE destinados à realização dos serviços de que trata o item 1.1 desta Cláusula ficarão sob orientação, coordenação, direção e supervisão do(a) Juiz(iza) Diretor(a) do Fórum ou, conforme o caso, do chefe da Unidade do Poder Judiciário, pelo período de vigência deste Convênio de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA**

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

- a) Após a assinatura deste convênio, o CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO, encaminhando a relação dos servidores cedidos, a fim de se verificar a equivalência dos servidores designados pelos convenientes.
- b) O CESSIONÁRIO designará a Unidade na qual o servidor cedido exercerá as suas atividades;
- c) O início do exercício perante a Unidade somente ocorrerá a partir da data da



93  
A

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios  
Divisão de Contratos e Convênios

designação, respeitando-se, sempre, o critério de reciprocidade.

- d) A carga horária dos servidores do CEDENTE deverá ser compatível com a dos servidores do CESSIONÁRIO;
- e) A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida ao CEDENTE, por meio do Hermes (Malote Digital), para registro na ficha funcional, arquivando-se, na respectiva Unidade, cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;
- f) As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licenças-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;
- g) As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Juiz de Direito Diretor do Foro ou chefe da Unidade, conforme o caso, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE, para a adoção das providências cabíveis.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

---

3.1. Este convênio não envolverá transferência de recursos financeiros de um para outro CONVENIENTE, nem implicará ônus financeiro adicional para nenhum deles.

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS FINANCEIRO DA CESSÃO**

---

4.1. O ônus da remuneração da cessão, dado o seu caráter de reciprocidade, será sempre do CEDENTE.

4.2. O CESSIONÁRIO obriga-se a remeter até o 10º (décimo) dia de cada mês, as folhas ou registro de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação dos seus vencimentos, a serem efetuados pelo Setor de Pessoal do participe cedente.

4.3. Não sendo atendida a exigência prevista no item anterior, o CEDENTE sustará o pagamento referente ao mês correspondente, o qual somente será liberado após regularização da situação funcional do servidor mediante justificativa fundamentada.

4.4 O CESSIONÁRIO somente suportará o ônus financeiro na hipótese de o servidor cedido ser nomeado para nele exercer cargo comissionado.

---

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

---

5.1. São atribuições do CESSIONÁRIO:

- a) proporcionar treinamento específico aos servidores cedidos, capacitando-os para as funções que exercerão;
- b) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com as disposições previstas neste convênio;
- c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista perante o CEDENTE;
- d) controlar e informar a frequência dos servidores destinados à efetivação deste termo, nos moldes previstos pela Cláusula Segunda;
- e) estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, respeitado, sempre, o caráter de recíproco da



72  
Q

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios  
Divisão de Contratos e Convênios

cessão.

- f) promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE;
- g) comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

5.2. São atribuições do CEDENTE:

- a) disponibilizar servidores aptos a realizarem serviços vinculados às atividades do Poder Judiciário;
  - a.1) Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, certificar-se de que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial na Comarca do município, na qualidade de magistrado ou servidor do Poder Judiciário, e informar ao CESSIONÁRIO.
- b) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.
- c) certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir, no que couber, os regramentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

6.1. Os Departamentos de Recursos Humanos de cada um dos CONVENIENTES serão as unidades administrativas responsáveis pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio encarregadas de manter contatos para solução dos problemas detectados.

6.2. Os Departamentos de Recursos Humanos deverão providenciar a publicação e atualização das informações constantes do Anexo VII da Resolução CNJ nº 102, de 15 de dezembro de 2009.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

---

**CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

8.1. Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

---

**CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO DO CONVÊNIO**

9.1. Este termo de convênio poderá ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

9.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, ao CEDENTE.



73  
9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios  
Divisão de Contratos e Convênios

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das partes convenientes, mediante celebração do apropriado termo aditivo, respeitando-se, sempre, a essência do presente ajuste, ou seja, a cessão recíproca de servidores entre os CONVÊNTEES.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Será de responsabilidade dos partícipes a publicação do extrato do presente Convênio no Diário da Justiça Eletrônico( Resolução nº 034/2007-TJ, de 18 de outubro de 2007), em obediência ao disposto do parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que vai assinado, também, pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, 04 de set de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**EXPEDITO FERREIRA DA SILVA**  
Desembargador Presidente  
Tribunal de Justiça do RN

  
\_\_\_\_\_  
**JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**  
Desembargador Presidente  
Tribunal de Justiça da PB

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Lauren dos Santos Saldanha

Nome: Cristianne Leite Martins

CPF: 035.573.784-11

CPF: Cristianne Leite Martins  
CPF: 055.666.444-22